

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA
COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL - DTP/SMTC
DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Decisão nº 88 / 2022 CMRI

Porto Alegre, 27 de fevereiro de 2023.

Recurso nº 007023-22-28

Recorrente: (SIGILOS)

Órgão Requerido: Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio (SMAP)

Relator: Coordenação de Gestão Documental - Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio - SMAP

1. Relatório

1.1 Resumo do pedido original

O(a) requerente solicita informações referentes ao funcionamento da Associação de Moradores Divina Providência, a qual, de acordo com o Decreto municipal nº 16234 / 2009 está cedido, por prazo indeterminado, para fins comunitários. Alega que o termo “fins comunitários” não delimita claramente a que diz respeito. Pondera que não teve acesso ao Termo de Permissão de Uso, constante no processo administrativo nº 001.024034.95.9.

Reclama que o local tem servido, aos finais de semana, de sede para festas noturnas, arruaças e música alta até madrugada, importunando moradores vizinhos, inclusive com estacionamento de automóveis defronte aos portões das garagens.

Questiona a ciência do poder público sobre essas ocorrências, se o espaço está sendo sublocado e se é mantido atualmente por verba pública.

1.2 Razões do órgão/entidade requerida

A demanda foi encaminhada à Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio (SMAP), que anexou o Termo de Permissão de Uso (TPU) para acesso pelo(a) reclamante.

Informou que o TPU, datado do ano de 2009, autorizando que o local seja utilizado para atividades comunitárias, genericamente, provendo ações conjuntas e também complementares

ao serviço público. Comunicou que, em função do Decreto municipal 20355, de 2019, foi aberto o processo administrativo nº 20.0.000013157-2 com o fim de instituir o novo Termo de Permissão de Uso. Citou o prazo final de 16 de dezembro de 2022 para a Associação anexar os documentos para tal fim, inclusive detalhando quais atividades seriam desenvolvidas no local. Saliou a proibição da possível sublocação do imóvel e de que a SMAP não havia sido informada até o momento da ocorrência de festas no referido endereço.

1.3 Razões do recorrente

Ao solicitar o reexame, o(a) requerente sugeriu o fechamento da Associação até a tomada de providências, ou então fiscalizar o que estaria ocorrendo. Alega que no dia 27 de novembro (?) de 2022 (vide comentário postado em 23 de novembro de 2022) houve novamente a realização no local de outra das festas reportadas. Denunciou que a pessoa que assina o documento como Presidente da Associação de Moradores faleceu há três anos e que não se saberia quem controla, de fato, o local.

A Secretaria de Administração e Patrimônio (SMAP) afirmou finalmente que o local, sito à Rua Cananéia, nº 220/1 foi então vistoriado no dia 06 de dezembro de 2022 e encontrava-se fechado.

Na solicitação de recurso, o(a) requerente observa que chegou a conversar com os fiscais nessa vistoria, que já haviam comparecido outras vezes sem conseguirem falar com os responsáveis pela Associação, que estes sublocam o local, permanecendo lá somente durante a semana. Segundo o(a) requerente, disseram a ele que estavam em situação irregular e constataram o lixo no entorno do prédio e conversaram com um cidadão que fazia a função de “zelador” do local.

Informou também o(a) requerente que na segunda-feira seguinte houve uma reunião do pessoal da Associação, porém, no final daquela semana, as festas voltaram a ocorrer. Por isso, estava entrando com uma denúncia ao Ministério Público para a tomada de providências efetivas que atendam suas reivindicações.

2. Análise de admissibilidade do recurso

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo dessa forma tempestivo e o requerente é parte legítima para recorrer e solicitar reexame da matéria.

3. Análise do mérito

Trata-se de um pedido de informação relativo ao uso indevido e de perturbação à vizinhança, segundo o(a) requerente, do prédio que seria destinado à ações comunitárias pela Associação de Moradores da Divina Providência, em combinação com o poder público municipal.

A Secretaria de Administração e Patrimônio informou que a denúncia trazida pelo(a) requerente seria tratada no mesmo processo onde tramita a nova regulamentação da Permissão de Uso, nº 20.0.000013157-2.

De acordo com o processo acima, a adequação ao novo TPU ainda não foi realizada pela Associação de Moradores, a qual requereu, por duas oportunidades subseqüentes, a prorrogação do prazo para fornecer a documentação solicitada na notificação nº 0242/2022, emitida pela SMAP ainda em 27 de maio de 2022.

4. Decisão

A partir dos fatos descritos acima, a Comissão Mista de Reavaliação de Informações decide por dar provimento ao recurso em análise, indicando a disponibilização do acesso ao requerente, do Termo de Permissão de Uso atual pela Associação de Moradores Divina Providência.

5. Providências

À Secretaria-Executiva da CMRI para cientificação do recorrente, da presente Decisão, bem como notificar a SMAP para a disponibilização do documento em questão.

De acordo:

Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio - SMAP

Secretaria Municipal de Governança - SMGOV

Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria – SMTC

Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre - PROCEMPA

Procuradoria Geral do Município – PGM

Recurso CMRI nº 007023-22-28



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antônio Trisch Mendonça**, **Servidor Público**, em 28/02/2023, às 14:31, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Decio Schwelm Vidal, Servidor Público**, em 28/02/2023, às 14:31, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luig Almeida Mota, Servidor Público**, em 28/02/2023, às 14:32, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela de Faveri Lumertz, Servidor Público**, em 28/02/2023, às 14:32, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Bruno Giacobbe, Assistente Administrativo**, em 28/02/2023, às 14:32, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Simone Vicari Tarasconi Fraga, Servidor Público**, em 28/02/2023, às 14:36, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael da Silveira Velho, Técnico Responsável**, em 28/02/2023, às 14:37, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **22477796** e o código CRC **D276EB19**.
